



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.385.120/0001-10**

**DECRETO Nº 27 DE 06 DE AGOSTO DE 2021**

*"Dispõe sobre providências complementares à situação de emergência em saúde pública no Município de Simonésia-MG e dá outras providências".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA-MG**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o previsto na Lei Federal no. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria MS n. 356, de 12 de março de 2020 e,

**CONSIDERANDO** a adesão do Município de Simonésia-MG ao Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** a elevação dos casos de transmissão e contaminação de COVID- 19, conforme boletins publicados com os dados da Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** os boletins expedidos pelo Hospital César Leite, nosocômio que atende a cidade de Simonésia-MG;

**CONSIDERANDO** que as ações de combate ao Coronavírus são inerentes ao poder de polícia da administração pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficarão suspensos, pelo período que durar este decreto, a prática de esportes coletivos, como por exemplo: futebol, voleibol, handebol, basquetebol etc.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais que prestam serviços noturnos devem observar as seguintes disposições:

**I** – O atendimento presencial deve acontecer até no máximo as 23h, oportunizando o prazo de uma hora para a desocupação do estabelecimento, sendo que após esse horário o atendimento poderá prosseguir na modalidade delivery;

**II** – Deveram ser observar as normas e protocolos sanitários como:

- a) Uso de máscara por funcionários durante todo o expediente;
- b) Uso de máscara obrigatório pelo cliente salvo para o consumo de alimentos;
- c) Distanciamento social de no mínimo 2 m entre pessoas e mesas;
- d) Disponibilização de álcool 70% para assepsia das mãos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.385.120/0001-10**

III – Fica proibido a permanência de pessoas que não estejam devidamente acomodadas, ficando vedada a permanência de clientes em pé para o consumo no local.

**Art. 3º.** Fica permitido os eventos e atividades coletivas de natureza cultural, artística, educacional, esportiva, comercial, industrial, social ou política, inclusive festividades (casamentos, aniversários, bodas etc) desde que observados as seguintes determinações:

**I** – Os Estabelecimentos de que tratam o caput deste artigo deverão apresentar protocolo de realização dos eventos respeitando todos os protocolos sanitários para o contingenciamento da proliferação do Coronavírus e protocolar na sede da Prefeitura Municipal de Simonésia com no mínimo 15 dias de antecedência.

**Art. 4º.** Nos casos omissos deverá ser observado o protocolo sanitário do plano Minas Consciente.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Simonésia-MG, 06 de agosto de 2021.

**PUBLIQUE-SE,**  
**REGISTRE-SE,**  
**CUMPRA-SE.**

**MARINALVA FERREIRA**  
**Prefeita Municipal de Simonésia**